DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6203/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19735/2015
PROTOCOLO	: 1645654
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 137/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
CONTRATADA	: INDPAV PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 210.284,96
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2015 (f. 16-47) e formalização do Contrato de Obra nº 137/2015 (f. 152-159), firmado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **INDPAV Pavimentação de Obras Ltda**, CNPJ/MF n° 14.173.593/0001-00, representada pelo Sr. Gustavo Matheus Poleto, CPF/MF s/nº, como contratada.

O objeto do presente contrato é a execução de obras de serviço de engenharia para drenagem de águas pluviais da Rua Benedito Facce Varaldo no Jardim Campo Grande, no Município de Bataguassu/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R$ 210.284,96 (duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 14559/2016 (f. 262-267) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 5775/2017 (f. 300) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2015 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, parecer jurídico sobre a licitação, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 29/9/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/10/2015 (f. 160), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f. 266), *in verbis*:

> **5 - CONCLUSÃO**
> Na manifestação do Ordenador à intimação (fls. 249 a 261), foram satisfatoriamente apresentados documentos que sanam as inconformidades anteriormente detectadas.
> A Licitante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 137/2015 - de 29/09/2015, os quais se encontram **regularmente** formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.
> Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 4º, do Artigo 110, da RN/TCE/MS nº 076/2013, remetemos os autos ao douto Ministério Público de Contas, para apreciação e parecer.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 300), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, na análise nº 14559/2016 (peça nº 35), este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 020/2015, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 137/2015,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 137/2015, firmado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **INDPAV Pavimentação de Obras Ltda**, CNPJ/MF n° 14.173.593/0001-00, representada pelo Sr. Gustavo Matheus Poleto, CPF/MF s/nº, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de junho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator